



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 012/2016

“Aprova a Instrução Normativa SLE nº 003/2016, que dispõe sobre rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na proposição e tramitação dos Projetos de Resolução da Câmara e de Decretos Legislativos e sua aprovação”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - A elaboração de Instruções Normativas e demais normas aplicadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, bem como sua divulgação, obedecerão aos critérios e formatação definidos na Instrução Normativa SLE nº 003/2016, que segue anexa como parte integrante, aprovada por esta Resolução.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre elaboração das Instruções Normativas a respeito das rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na proposição e tramitação dos Projetos de Resolução da Câmara e de Decretos Legislativos e sua aprovação

Art. 2º - Os órgãos administrativos do Poder Legislativo, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através da Instrução Normativas.

Art. 3º - Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 4º - Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”, em 29 de setembro de 2016.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da CMJM

Av: Lourival Lougon Moulin nº 300 – Centro – Jerônimo Monteiro –ES
Tel / Fax: 28 3558 0108 / 28 3558 – 1414 - e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLE Nº 003/2016

Versão: 01

Aprovação em: 29/09/2016

Ato de Aprovação: Resolução Nº 012/2016

Unidade Responsável: **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**

I – FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na proposição e tramitação dos Projetos de Resolução da Câmara e de Decretos Legislativos e sua aprovação.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Legislativo.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

1. **Resolução** – É a proposta destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.
2. **Decretos Legislativos** - É a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da competência interna da Câmara, mas não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.
3. **Promulgação** – É a ação de tornar algo de conhecimento público.
4. **Plenário** – É onde se realiza as sessões plenárias, nas quais os Vereadores se reúnem para discutir e votar as matérias depois de analisados pelas Comissões.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno, tendo como base legal:

- Regimento Interno/2016;
- Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro/2014.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

- 1.1. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- 1.2. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas;
- 1.3. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- 1.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

2. Das Unidades Executoras

- 2.1. Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema do Legislativo (SLE), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- 2.2. Alertar o Responsável pelo Sistema do Legislativo sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.3. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.
- 2.4. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

3. Da Unidade de Controle Interno – UCCI

- 3.1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 3.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;
- 3.3. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SLE, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

VI – PROCEDIMENTOS

Dos Projetos de Resolução

1. A iniciativa do Projeto de Resolução será da Mesa Diretora;
2. Serão numerados na ordem crescente, iniciando sempre pelo número 01 em cada exercício financeiro;
3. São destinadas a regular matéria político-administrativa da Câmara, sujeitos a promulgação do Presidente da Câmara;
 - 3.1. Assuntos de economia interna da Câmara;
 - 3.2. Destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;
 - 3.3. Reforma do Regimento Interno;
 - 3.4. Outras normas de sua competência.
4. Os projetos de Resolução serão submetidos em Plenário, e caso aprovados será promulgada pelo Presidente à publicação dentro de 10 dias improrrogáveis;
5. Após aprovação do Plenário será promulgado pelo Presidente como Resolução, portanto nem sempre a sua numeração será a mesma do Projeto.

Dos Decretos Legislativos

1. A iniciativa do Decreto Legislativo será do Presidente da Câmara;
2. Serão numerados na ordem crescente, iniciando sempre pelo número 01 em cada exercício financeiro;
3. Serão promulgados pelo Presidente dentro de 10 dias improrrogáveis, contados da data de sua aprovação em plenário e enviadas a publicação.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto ao administrativo da Câmara, a quem compete orientar todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade Central de Controle Interno.

Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro – ES, 29 de setembro de 2016.

Wagner Ribeiro Masioli

Presidente da Câmara Municipal

Olandim de Sousa Sueth

Controlador Geral do Município